

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Contrato nº 008/2018 - Protocolo nº 14.974.453-3

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Instituto Fenacon

OBJETO: prestação de serviços de emissão de certificados digitais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.483,69 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.03.122.43.4008, Fonte 147, Rubricas: 3.3.90.39.05.

Data da assinatura: 23 de março de 2018.

Curitiba, 27 de março de 2018.

Eduardo Pião Oriz Abraão

Defensor Público Geral

28075/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 007/2018 - DPPR

Objeto: Contratação de serviços de frete para a unidade desta Defensoria em Paranaguá.**Vencedora do lote único:** CRISTINA ADRIANA SILVEIRA TRANSPORTES; CNPJ nº 13.413.732/0001-55; Valor da proposta: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).

28448/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato de Termo de Contrato

PROT.: 15854/2017 – P.E: 73/2017 – CONTRATO: 50/2018

CONTRATADO: Superlink Serviços Eirelli – EPP

CNPJ: 17.430.722/0001-89

OBJETO: Aquisição de mesa de corte de Áudio e Vídeo (AV Mixer) para a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná sito à Rua Marechal Hermes, nº 751 em Curitiba/PR.

DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – subelemento de despesa: 4490.5233

VALOR: R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

25784/2018

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLOS: 1651/2018; 2086/2018; 26363/2017; 1718/2018; 2177/2018

- CONTRATO: 56/2018; 57/2018; 61/2018; 66/2018; 68/2018 - PP: 17/2017

CONTRATADO: Clean Air Climatização e Serviços Eireli - EPP

CNPJ: 11.955.609/0001-30

OBJETO: Manutenção, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, nas unidades do CONTRATANTE, sito na: Rua Francisco Camargo, nº 191, Fórum – 1ª Promotoria de Justiça, em Colombo/PR (TC 56/2018); Av. Getúlio Vargas, nº 1417, Fórum - 3ª Promotoria de Justiça, em Piraquara/PR (TC 57/2018); Rua João Ângelo Cordeiro, S/N, Fórum – 4ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, em São José dos Pinhais/PR (TC 61/2018); Rua Vicente Machado, nº 445 – Núcleo de Combate ao Crime Contra a Ordem Tributária, em Curitiba/PR (TC 66/2018); Rua Brasilino Moura, nº 818 – GAECO, em Curitiba/PR (TC 68/2018).

DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – subelemento de despesa: 3390.3916.

VALOR: R\$ 98,00 (TC 56/2018); R\$ 343,00 (TC 57/2018); R\$ 960,40 (TC 61/2018); R\$ 98,00 (TC 66/2018); R\$ 361,62 (TC 68/2018).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto no item II do Termo de Referência, a contar da data firmada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

28089/2018

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLOS: – 14215/2017 e 23814/2017 – PP: 10/2017

CONTRATOS: 53/2018 e 58/2018

CONTRATADO: Infocable Infraestrutura e Tecnologia Ltda. - ME.

CNPJ: 13.168.343/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas nas unidades do contratante em Sengés/PR, sito à Travessa Almirante Tamandaré, nº 162 (TC nº 53/2018) e em Cianorte/PR, sito à Travessa Itororó, nº 300 (TC nº 58/2018).

VALOR: R\$ 928,21 (TC nº 53/2018) e R\$ 2784,78 (TC nº 58/2018)

DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – sub. de despesa: 3390.3026; 3390.3905; 3390.3916 e 4490.5235.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto do Termo de Referência, a contar da data consignada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

28262/2018

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ EDITAL

CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENNA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO EDUARDO GOMES DE AZEVEDO – CRMSP 9.270 E CRMSP 27.337.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina São Paulo e referendado pelo Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético-Profissional nº 6.778-360/05, torna pública a aplicação da penalidade de “**CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**”, nos termos da letra “E”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **EDUARDO GOMES DE AZEVEDO – CRMSP 9.270 E CRMSP 27.337**, por ter ficado comprovado que o mesmo, no exercício de seu mister infringiu os **artigos 104, 124, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica** (Resolução CFM nº 1246/88).

Curitiba, 28 de março de 2018.

CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES

Presidente.

27992/2018

DELIBERAÇÃO N. 943/2018

Regulamenta a Emissão de Certidão de Regularidade Técnica via *web*.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

A obrigação do registro de empresas perante a Entidade e a anotação dos profissionais delas encarregados nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 6.839/80;

A obrigação das empresas e estabelecimentos farmacêuticos provarem que suas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado, nos termos do artigo 24 da Lei Federal n. 3.820/60;

A Resolução CFF n. 494/2008 que instituiu a Certidão de Regularidade Técnica;

A intenção de ampliar o acesso à certidão e estabelecer procedimentos para a emissão da Certidão de Regularidade Técnica pela rede mundial de computadores com segurança, facilidade e agilidade aos profissionais e representantes legais de empresas e estabelecimentos farmacêuticos, de modo a comprovarem a correção em relação a assunção de responsabilidade técnica, bem como promover sua divulgação em lugar visível ao público;

A implantação do sistema de código QR (*Quick Response*) como ferramenta de segurança, acesso e conferência das informações por meio de dispositivos móveis ordinários e de uso comum da população;

O artigo 56 da Resolução n. 638/2017 do CFF que autoriza a utilização de sistema informatizado para expedição de Certidão de Regularidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizada e estabelecida a emissão da Certidão de Regularidade Técnica via rede mundial de computadores, pelo aplicativo “CRF-PR em Casa”, disponibilizado para os farmacêuticos responsáveis técnicos aprovados pelo CRF-PR.

Art. 2º. A Certidão de Regularidade Técnica ficará disponível para emissão pelo portal do CRF-PR, através do acesso do responsável técnico, após validação do Departamento do Cadastro de que o estabelecimento está regular.

§1º. O farmacêutico responsável técnico deverá confirmar os dados da Certidão de Regularidade Técnica, principalmente em relação aos profissionais e horários de assistência.

§2º. Qualquer alteração no funcionamento do estabelecimento ou na assistência farmacêutica implicará em cancelamento da Certidão de Regularidade Técnica, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CFF n. 577/2013.

§3º. O prazo de validade da Certidão emitida pelo Portal do CRF-PR será correspondente a 31 de março de cada ano, na forma do art. 4º da Resolução CFF n. 494/2008, e sua renovação será gratuita.

Art. 3º. Na Certidão de Regularidade Técnica emitida pela rede mundial de computadores constarão as seguintes informações acessíveis por meio de *QR Code* ou código de autenticidade:

I - Validade da Certidão – emitirá um documento de simples conferência;

II - URL para o portal do CRF-PR, para identificar que a Certidão foi gerada para este *QR Code*;III - Na consulta do *QR Code* ou Código de autenticidade ocorrerá informação “Certidão de Regularidade Técnica inválida” quando expirada ou ocorrer qualquer alteração de suas informações, sejam cadastrais ou em relação à responsabilidade técnica.

Art. 4º. O estabelecimento que necessitar de Certidão de Regularidade Técnica em papel especial padronizado pelo Conselho Federal de Farmácia poderá requerer sua emissão ao CRF-PR.

Art. 5º. A Certidão de Regularidade será estruturada com as informações do Anexo I desta Deliberação.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

28430/2018